



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Brasília, 10 de março de 2025

De: AA/GGP/UBS
Para: AA/GGP
Assunto: Questionamentos Edital nº 2/2025

Senhor Gerente,

A empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 19.207.352/0001-40, interpôs pedido de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 2/2025, acerca dos seguintes itens:

- 1) ADMITIR que empresas que operam em arranjo aberto participem do certame em igualdade de condições com empresas que operam em arranjo fechado, a fim de atender o melhor interesse público e, efetivamente, cumprir a Lei nº 14.442/2022;**

O referido pedido de impugnação foi encaminhado às 14 (quatorze) horas e 22 (vinte e dois) minutos do dia 10/03/2025, sendo intempestivo quanto à sua apresentação conforme prazo disposto no cronograma do Edital de Chamamento Público nº 2/2025.

Prezando pela transparência e clareza do Edital e considerando a manutenção da integridade do instrumento convocatório, apresentamos abaixo a resposta ao pedido da representante.

Cumpre-nos informar que a solicitação apresentada no pedido de impugnação já havia sido esclarecida a licitante através da Comunicações Externas CE nº 08/2025.

“1-QUESTIONAMENTO: AS EMPRESAS LICITANTES QUE DESEJAREM PODERÃO APRESENTAR SEU CARTÃO BANDEIRADO FECHADO POR MEIO DE ARRANJOS DE PAGAMENTO RESTRITO AO SEGMENTO DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO?

1-RESPOSTA: TODAS AS EMPRESAS PODERÃO PARTICIPAR, DESDE QUE ATENDAM AOS ITENS EXPLICITADOS NA PERGUNTA 12 DO FAQ.”

O mesmo tema também foi esclarecido nas Comunicações Externas CEs nº 05/2025, 06/2025, 10/2025 e 11/2025.

Assim, todas as empresas podem participar desde que observado os itens 7.1.1.2., 4.7 e 11.1. do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

FOR-004



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

“4.7. A Contratada deverá apresentar a relação de estabelecimentos credenciados no momento e prazo definido em cronograma do Edital, devendo estar de acordo com a quantidade mínima definida, conforme Anexo II – Quantidade Mínima de Estabelecimentos.

(...)

7.1.1.2. Subcontratação – Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento

(...)

11.1. Após o término do prazo de votação, conforme subitem 10.9 deste Termo de Referência serão selecionadas as empresas, conforme itens 10.10 e 10.11, para a fase de comprovação de rede credenciada mínima, disposta no Anexo II, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.”

Diante das alegações da impugnação e dessas considerações, solicitamos submeter o processo 59500.000910/2025-61 para Assessoria Jurídica para análise jurídica do pedido de impugnação.

Brasília-DF, 10 de março de 2025.

MYLLENA ROCHA FALCÃO

Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional

À AA,

De acordo. Sugerimos o encaminhamento à Assessoria Jurídica – PR/AJ para análise do pedido de impugnação.

SAULO SERVIO BARBOSA

Gerente de Gestão de Pessoas